

DECRETO N. 046/2021

Ementa: Reconhece a Permanência de Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Saloá, e dá outras.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20211203084058.pdf>
assinado por: idUser 83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual no. **DECRETO Nº 50.900, DE 25 DE JUNHO DE 2021, DECRETO 51.44/2021**, aliado aos decretos Municipais nº 13, de 25 de março de 2020, Decreto 06, de 04 de janeiro de 2021, e, Decreto 034/2021, de 28 de junho de 2021

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus art. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Saloá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto nº 13, de 25 de março de 2020, Decreto 06, de 04 de janeiro de 2021, e, Decreto 034/2021, de 28 de junho de 2021, reconhecidos pelos **DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2020** e **DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021** e **DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 7 DE JULHO DE 2021**.

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa dias).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.



Rivaldo Alves de Souza Junior



Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021

Ementa: Reconhece a Permanência de Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Saloá, e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual no. **DECRETO Nº 50.900, DE 25 DE JUNHO DE 2021, DECRETO 51.44/2021, aliado aos decretos Municipais nº 13, de 25 de março de 2020, Decreto 06, de 04 de janeiro de 2021, e, Decreto 034/2021, de 28 de junho de 2021**

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Saloá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto nº 13, de 25 de março de 2020, Decreto 06, de 04 de janeiro de 2021, e, Decreto 034/2021, de 28 de junho de 2021, reconhecidos pelos **DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2020 e DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 e DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa dias).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/23-20211203084058.pdf>
assinado por: idUser 83

do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:C3934BA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/10/2021. Edição 2936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20211203084058.pdf>
assinado por: idUser 83